

# **REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO –  
CACs FUNDEB**

**SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA  
2023**

# REGIMENTO INTERNO

## CACS FUNDEB - SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, doravante denominado de Conselho Municipal do Fundeb, aprovado pela Lei Municipal nº 294/2021, reger-se-á por este Regimento, observadas as normas e disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal do FUNDEB de São Sebastião da Boa Vista é órgão colegiado de caráter permanente e autônomo, com a função precípua de acompanhamento, fiscalização e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão dos referidos recursos financeiros, aplicados no âmbito da rede municipal de ensino.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Fundeb tem caráter representativo e será constituído de 13 (treze) membros titulares, conforme definido na Lei nº 294/2021 e Lei nº 14.113/2020, com a seguinte composição:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo um deles obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 1 (um) representante dos professores da Educação básica pública do município;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas, públicas do Município;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do município;
- V. 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis de alunos da educação básica pública do Município, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do município;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, conforme o § 3º da Lei

nº 14113/2020.

**Art. 4º.** Para cada membro titular haverá um membro suplente, com idêntico mandato e mesma representatividade.

**Parágrafo único.** Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente, em caso de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, condição em que deverá ser indicado, pela categoria representada, outro membro suplente.

**Art. 5º.** A indicação dos membros que compõem o Conselho deverá atender o disposto nos artigos 6º ao 9º da Lei Municipal nº 294/2021.

**Art. 6º.** Na inexistência de alunos maiores ou emancipados na rede municipal de ensino, o Conselho do Fundeb poderá convidar até dois alunos para participarem das reuniões, com direito apenas à voz.

**Art. 7º** O mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundeb é de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

**Art. 8º** Os membros indicados para compor o Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** São impedidos de integrar o conselho:

I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e do secretário municipal;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau, desses profissionais

III – Estudantes emancipados, e

IV – Pais de alunos que:

- a) Exercem Cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo ou
- b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10º** Ao Conselho Municipal do Fundeb, para cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela lei, compete:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas, junto ao Tribunal de

Contas;

**II** – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**III** – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

**IV** – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, podendo sugerir propostas ou formular questionamentos sobre dotações orçamentárias;

**V** – acompanhar a aplicação dos recursos do fundo, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, bem como dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;

**VI** – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR;

**VII** - interagir com outros segmentos da sociedade visando democratizar o acesso às informações inerentes ao Fundeb;

**VIII** - elaborar e aprovar o seu Regimento, bem como elaborar e aprovar emendas a ele;

**IX** – executar outras atribuições não elencadas neste artigo que eventualmente a legislação específica que estabeleça.

**Art. 11.** Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário e mediante a aprovação da maioria de seus membros:

**I** – apresentar à Câmara Municipal, aos Tribunais de Contas, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;

**II** – convocar o Secretário Municipal da Educação, ou outra autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

**III** – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

**a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

**b)** folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;

**c)** convênios com as instituições conveniadas;

**d)** outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

**IV** – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNED/MEC;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício da rede municipal de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

**V** - adotar ou sugerir medidas para melhor utilização dos recursos do Fundeb;

**VI** – conhecer e julgar os recursos interpostos por indeferimento de processos de sua competência;

**VII** – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, observado o disposto no artigo 10, parágrafo único, da lei municipal 294/2021;

**VIII** – organizar e acompanhar o processo de renovação dos membros do Conselho ao final de cada mandato.

**Art. 12.** O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 13.** A Diretoria Executiva do Conselho é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente.

**§ 1º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos seus pares, em reunião do colegiado, convocada pelo conselheiro representante do órgão da educação.

**§ 2º** Em caso de empate de votos será considerado eleito o conselheiro mais idoso entre os concorrentes.

**§ 3º** O mandato do Presidente e de seu Vice é de 4 (quatro) anos ou o tempo restante para o final do respectivo mandato para o qual foram eleitos ou titularizados, em caso de vacância.

**Art. 14.** O Presidente do Conselho poderá indicar, ao Poder Executivo, na forma do artigo 16, da lei municipal 294/2021, um(a) servidor(a) para exercer as funções de Secretário(a), o qual deverá participar das sessões plenárias, sem direito a voto ou, na falta de servidor(a), indicar um dos membros do Conselho para secretariar as reuniões.

**Art. 15.** Compete à Presidência:

- I** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- III** - encaminhar aos órgãos competentes as deliberações do Conselho;

**IV** - representar o Conselho junto aos órgãos públicos e instituições particulares, ou delegar competência para isto;

**V** - constituir grupos de trabalho para executar determinadas tarefas específicas, devendo seus integrantes apresentarem ao Conselho Pleno suas decisões para aprovação;

**VI** - manter contato com os órgãos da administração municipal, em especial com a Secretaria Municipal de Educação, associações de classe e demais órgãos públicos ou privados, visando à troca de informações, com objetivo de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundeb.

**VII** - propor alterações a este Regimento;

**VIII** – baixar instruções para a organização e o andamento dos serviços;

**IX** – emitir despachos que independam de pareceres;

**X** – baixar processos em diligência, mediante solicitação do(s) conselheiro(s), para complementação de dados informativos ou documentação;

**Art. 16.** O Vice-Presidente, quando em substituição ao Presidente em suas faltas ou impedimentos, terá as mesmas atribuições do titular do cargo assumido.

**Art. 17.** São atribuições do(a) Secretário(a):

**I** - encaminhar as convocações das reuniões aos demais membros;

**II** - lavrar ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;

**III** – elaborar os pareceres sobre as prestações de contas de competência deste Conselho a serem aprovadas pelo plenário e encaminhá-los aos órgãos competentes;

**IV** - encaminhar as correspondências expedidas pela Presidência;

**V** - receber as correspondências encaminhadas ao Conselho, dando-lhes as destinações necessárias;

**VI** - assessorar a Presidência do Conselho naquilo que lhe for solicitado;

**VII** - exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento.

## **CAPÍTULO IV DOS ATOS DO CONSELHO E SEU PROCESSAMENTO**

**Art. 18.** O Colegiado, por seu Conselho Pleno, manifesta-se por um dos atos a seguir definidos:

**I – Proposição** – manifestação subscrita por um ou mais Conselheiros, a respeito de assuntos relacionados à competência do Conselho;

**II - Parecer** – ato pelo qual o Conselho pronuncia-se sobre matéria de sua competência, em especial sobre a prestação de contas dos recursos financeiros a que compete analisar;

**III - Instrução Técnica** – ato pelo qual o Conselho emite orientações mais detalhadas sobre os procedimentos a serem executados para o exercício de suas atribuições ou outra determinação legal.

**Art. 19.** Os pareceres das prestações de contas ou de outras atribuições do Conselho serão propostas por grupo de trabalho especialmente designado para sua elaboração e apresentação ao Conselho para aprovação.

**Art. 20.** A matéria que envolver interpretação de Lei ou normas do FNDE/MEC poderá ser remetida à Procuradoria Jurídica do Município para manifestação.

**Art. 21.** As decisões do Conselho são assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos Conselheiros relatores do processo.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PLENO**

**Art. 22.** O Conselho realizará suas sessões plenárias no decorrer das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias para deliberar na forma regimental e de acordo com o Plano Anual de Trabalho.

**Art. 23.** O Conselho se reunirá ordinariamente, uma vez a cada mensal e extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas mediante pauta específica.

**Art. 24.** A Presidência poderá constituir grupo de trabalho daqueles conselheiros que tiverem disponibilidade e interesse para análise de situações específicas, inclusive para visitas *in loco*, o qual deverá apresentar ao Conselho Pleno suas conclusões para aprovação.

**Art. 25.** As sessões do Conselho somente poderão se desenvolver com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

**Art. 26.** As sessões do Conselho Pleno se desenvolverão da seguinte forma:

- I – discussão e aprovação das atas da reunião anterior;
- II – leitura do expediente;
- III – informes da Presidência;
- IV – Proposições;
- IV – ordem do dia com apresentação, discussão e votação das matérias em pauta;

**Art. 27.** Durante a discussão da ata os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

**Art. 28.** O expediente abrangerá:

I – avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências, consultas e documentos de interesse do Plenário;

II – consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros;

III – discussão e aprovação de pareceres;

IV – outros assuntos.

**Art. 29.** Na discussão e aprovação dos pareceres será observado o seguinte procedimento:

I - relatado o processo pelo relator designado diretamente ou pelo grupo de trabalho será este colocado em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros por três minutos, prorrogáveis por mais três, a juízo do Presidente.

II - esgotadas as intervenções, será dada a palavra ao relator, complementado pelos demais integrantes do grupo de trabalho, para suas considerações.

III - após a manifestação do relator, em resposta às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.

§ 1º A votação poderá ser simbólica ou nominal, a critério do colegiado.

§ 2º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 3º Far-se-á votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro.

§ 4º Cabe ao presidente o voto de desempate das matérias em discussão ou votação.

§ 5º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 6º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do conselho;

**Art. 30.** Em qualquer momento da sessão pode o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

§ 1º Questão de ordem é a interpelação à mesa com o objetivo de manter a plena observância das normas regimentais.

§ 2º As questões de ordem devem ser formuladas em termos objetivos, com indicação dos dispositivos supostamente infringidos ou por solicitação de esclarecimento.

**Art. 31.** As sessões extraordinárias manterão a mesma sistemática das ordinárias, respeitando o princípio de que só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

**Art. 32.** Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do Conselho autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates.



## **CAPÍTULO VI**

### **DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 33.** Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho, o Conselheiro deverá tomar posse na primeira reunião agendada.

**Art. 34.** A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, é assegurado a plena autonomia na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade e liberdade de manifestação em relação a suas concepções.

**Art. 35.** A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, compete:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

II - formular indicações e proposições ao Conselho sobre matérias de interesse do financiamento da educação municipal;

III- requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV- propor alterações a este Regimento;

V- desempenhar outras responsabilidades que lhe compete, na forma da Lei e deste Regimento.

**Art. 36.** O Conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária ou extraordinária deverá comunicar o impedimento ao Presidente do Conselho, por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias, ressaltando os imprevistos via whatsapp ou ligação, com antecedência da reunião.

**Art. 37.** O Conselheiro não poderá ausentar-se das atividades do Conselho por 3 (três) reuniões consecutivas, salvo por motivo justificado e reconhecido pelo Conselho.

**Art. 38.** O Conselheiro e ou/entidade somente perderá o mandato nas seguintes situações:

I – na condição prevista no artigo anterior;

II – se for comprovada a impossibilidade de seu comparecimento regular e ou renuncia formalizada do conselheiro para o colegiado;

**§ 1º** O mandato do Conselheiro é irreversível, não podendo ser substituído em seu curso senão pelas condições previstas nos incisos I e II deste artigo, devendo o presidente, comunicar a substituição do conselheiro e/ou entidade. No caso, de substituição de outra entidade, o Plenário do Conselho em votação aberta indicará uma nova entidade, para suprir a vacância até o final do mandato.

**§ 2º** A mudança de cidade e ou óbito do membro do Conselho implicará na necessidade de substituição do mesmo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA FORMAÇÃO DE NOVO CONSELHO**

**Art. 39.** É de responsabilidade direta do Conselho em atividade, com a participação da Secretaria Municipal de Educação, a organização e acompanhamento da indicação ou eleição dos novos conselheiros que irão compor o órgão para o próximo mandato.

**Art. 40.** O processo de indicação ou eleição dos novos conselheiros deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de dezembro no ano de encerramento do mandato em curso.

**Art. 41.** A designação dos novos conselheiros ocorrerá sempre por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 42.** A realização do processo das indicações dos conselheiros para o mandato seguinte o Conselho contará com a participação da Secretaria Municipal de Educação, que disponibilizará recursos materiais e humanos à realização da escolha dos novos representantes.

**Art. 43.** Nos termos da legislação específica é vedada a recondução do conselheiro para o mandato subsequente.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 44.** O Conselho do Fundeb, quando entender necessário e mediante aprovação do plenário, poderá emitir Recomendações ao gestor dos recursos do Fundo, visando a apontar necessidade de correções na aplicação dos recursos do Fundeb, apontando as distorções identificadas, indicando os motivos de sua deliberação e especificando os fundamentos legais que as embasarem.

**Art. 45.** Os pareceres e demais atos administrativos do Conselho poderão ser encaminhados, após sua aprovação, para o órgão competente e sua publicação no portal da transparência do Município.

**Art. 46.** Publicado o ato de nomeação do membro do Conselho, este tomará posse perante o Presidente do Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias, entrando no exercício imediato da função.

**Art. 47.** A(o) Secretária(o), além das funções previstas no Regimento, compete elaborar e executar o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Semestral do Conselho.

**Parágrafo único.** Os demais membros que integram a administração municipal, dos conselhos comunitários, do Ministério Público, os Vereadores e representantes dos órgãos de classe devidamente reconhecidos podem participar de reuniões, desde que previamente informado o seu interesse e o assunto que pretende discutir com o Conselho.

**Art. 48.** Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

**Art. 49.** Este Regimento, somente poderá ser aprovado com a concordância de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros.

**§ 1º** Após sua aprovação da plenária, o Regimento entra em vigor para o seu funcionamento.

**§ 2º** As alterações posteriores a este Regimento somente poderão ser

aprovadas com a concordância de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros.

**Art. 50.** Aplica-se a este Conselho, no que couber, todas as condições impostas pela Lei Municipal nº 294/2021 e pela Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 51.** Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião da Boa Vista, 09 de fevereiro de 2023

Assinam este Regimento: